

Apresentação

Contexto

Parte I - Políticas e Legislação

Parte II - Papel da ANTAQ

Parte III - O tratamento das questões
ambientais nos portos

Parte I

CONTEXTOS

A valorização do meio ambiental aparece como uma questão primordial para a humanidade em função do:

- Crescimento populacional e da demanda acentuada por espaço e riquezas
- Aparecimento de agentes de danos ambientais irreversíveis e imensuráveis

(Adoção do princípio da precaução)

Parte I

CONTEXTO

Fatores que aceleraram a demanda pela internalização das questões ambientais

- ❑ A construção e acidentes com usinas nucleares (Chernobyl/URSS e Three Miles Island/USA)
- ❑ O uso e vazamentos de gases tóxicos (Bhopal/Índia)
- ❑ Contaminação por materiais pesados (Baía de Myamoto em Tokyo/Japão)
- ❑ Aquecimento da Terra: conhecimento do efeito estufa- CO e CO₂
- ❑ Descoberta do buraco na camada de ozônio – Gás Cloro/Fluor/Carbono - CFC
- ❑ Uso de um desfolhante na Guerra do Vietnam, gás mostarda e Sarin
- ❑ Acidentes embarcações com petróleo no mar: Amoco Cadiz, Exxon Valdez, Erika, Prestige e outros
- ❑ Espécies em extinção (Água Americana e Tigre de Bengala)
- ❑ A conscientização da água como recurso limitado
- ❑ Inversões térmicas e chuvas ácidas oriundas da Inglaterra no continente europeu

Parte I

CONTEXTO

O aparecimento dos princípios universais ambientais

- ❑ **Poluidor – pagador:** aquele agente poluidor será responsabilizado pelo crime ambiental, independente de intenção
- ❑ **Prevenção:** é quando nada se permite fazer para não se correr o risco de causar um dano ambiental
- ❑ **Precaução:** quando se tomam medidas práticas e efetivas para evitar ou minimizar dos danos ambientais

Parte II

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

A regulação ambiental contempla o princípio da sustentabilidade, na qual o uso dos recursos naturais no presente de modo que não afetem as gerações futuras.

Tem como pressuposto básico um compromisso da sociedade no combate à poluição e recuperação dos ambientes degradados, compromisso este estabelecido em agendas ou regulamentos ambientais.

A internalização da proteção e valorização ambiental somente é atingida com a regulação nesse campo. A regulação significa ajustes e regras específicas.

Parte II

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

Tem como marco a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que define a Política Nacional de Meio Ambiente e

- Institui o licenciamento como instrumento de execução da política ambiental, introduzindo os estudos ambientais para análise dos impactos
- Adota o princípio “poluidor-pagador”, obrigando o infrator a recuperação do ambiente degradado
- Cria o Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, com os seus órgãos licenciadores federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais
- Cria o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

Parte II

Arcabouço legal

Constituição Federal de 1988 –

Fixa o meio ambiente como um bem de uso comum, de direito de todos e dever da sociedade de protegê-lo, em especial o poder público, incorpora o princípio poluidor-pagador e o estudos ambientais e determina que sejam punidos os infratores.

Art. 225 : “o meio ambiente é um bem de usos comum, de direito e responsabilidade de todos, em especial do poder público”.

Lei nº 6.938/81 – Lança a Política Nacional de Meio Ambiente, institui o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluentes, cria o CONAMA, etc.

Lei nº 9.605/98 – Estabelece as sanções penais para os delitos ambientais. Institui o princípio da responsabilidade solidária, observando a cadeia hierárquica de atribuições, e determina as penalidades.

Parte II

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

A Constituição de 1998 estabelece:

- O meio ambiente como bem de uso comum e direito de todos
- A responsabilidade da sociedade de proteção do meio ambiente, em especial do Poder Público
- O processo de licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, com exigência de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA
- As sanções penais e administrativas às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

Parte II

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

Órgãos reguladores

CONAMA



Resoluções



IBAMA



OEMA

ANTAQ

Órgãos regulados

Exploradores portuários

Parte III

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental

Permite implantar um série de parâmetros (conformidades) de funcionamento ob a ótica da proteção ambiental a serem atendidos pela atividade portuária que devem necessariamente fazer parte de num Sistema de Gestão

Parte II

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

O licenciamento dos portos

- Os portos são considerados como exercendo atividades efetiva ou potencialmente poluentes pela Resolução CONAMA nº 001/86, posteriormente ratificada pela Resolução CONAMA nº 237/97
- Os empreendimentos portuários são objeto de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, para obtenção de licença ambiental
- As atividades portuárias em curso são objeto de regularização por meio de Licença de Operação

Parte II

Política Ambiental para o Setor Transportes

Pressupostos:

- Da viabilidade ambiental dos sistemas de transportes
- Do respeito às necessidades de preservação do meio ambiente
- Do desenvolvimento sustentável

Parte II

Política Ambiental para o Setor Transportes

Está baseada na implantação de um Sistema de Gestão Ambiental que estabeleça uma rotina de trabalho que parta do planejamento das intervenções ambientais por obras ou serviços portuários, que faça a recuperação de passivos ambientais e efetue o licenciamento dessas intervenções.

Parte II

A Lei de Modernização dos Portos – Lei nº 8.630/93 e o meio ambiente

- Prevê no seu Art. 4º , das Instalações Portuárias, o arrendamento sujeito ao Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.
- Atribui ao Conselho de Autoridade Portuária a tarefa de assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente.
- Determina que a Administração do Porto fiscalize que as operações portuárias sejam realizadas respeitando o meio ambiente

Parte III

A ANTAQ e o MEIO AMBIENTE

**Órgãos
Reguladores**



**ANTAQ
(Outorgas)**



**Exploradores
Portuários**

**Requisitos ou
Conformidades
ambientais**

**Convênios de Delegação
Contratos de Concessão
Termos de Autorização
Contratos de
Arrendamento**

**Licenciamento
Requisitos
Gestão Ambiental**

Parte III

Papel da ANTAQ com relação à regulação ambiental

Inserir nos instrumentos de outorga e outros cláusulas de cumprimento de requisitos ambientais, acompanhar a implantação desses requisitos e fiscalizar sua eficiência e eficácia.

- Convênio de delegação
- Contratos de concessão
- Termos de Autorização
- Contratos de arrendamento

Parte III

A ANTAQ e o MEIO AMBIENTE

A Lei nº 10.233/01 que cria a ANTAQ e o meio ambiente

Das atribuições da Agência – Seção III, Art. 27

- Celebrar atos de outorgas de concessão para a exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos de demais instrumentos administrativos (inciso V).
- Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da Lei nº 8.630/93 (inciso XIV)

Parte III

A ANTAQ e o MEIO AMBIENTE

A Lei nº 10.233/01 que cria a ANTAQ e o meio ambiente

Subseção II – Das Concessões

Art. 35 - O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

- Inciso III – modo, forma e condições de exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente.

Parte III

A ANTAQ e o MEIO AMBIENTE

A Lei nº 10.233/01 que cria a ANTAQ e o meio ambiente

Subseção IV – Das Autorizações

Art. 46 – As autorizações para a prestação de serviços de transportes internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Parte III

A ANTAQ e o MEIO AMBIENTE

O Regimento Interno da ANTAQ e o meio ambiente

Capítulo III - Da Estrutura Organizacional da ANTAQ - Art. 30 – da Gerência Geral de Desempenho Operacional

- Inciso IV – propor normas básicas sobre planos de segurança portuária e de gestão ambiental.
- Inciso V – acompanhar a elaboração e a implantação e o desenvolvimento dos planos de segurança e gestão ambiental dos portos.

Parte III

Papel da ANTAQ e o meio ambiente

Promover o atendimento às conformidades ambientais e a implantação de um sistema de gestão ambiental

- Tratamento de resíduos sólidos e líquidos
- Manual de procedimentos
- Planos de emergência individuais
- Auditorias ambientais
- Manejo de material dragado

Parte III

Licenciamento ambiental

Aspectos básicos

- Atende a política do Meio Ambiente e do Ministério dos Transportes regulariza as atividades em curso, adequando-as a
- O padrões ambientais vigentes, reduzindo o impacto por elas ocasionado

Parte III

Principais fatores impactantes portuários

NO DESENVOLVIMENTO (ampliação):

Construção de obras de abrigo, construção de novas frentes de atracação, dragagens de canais de acesso e berços, infra-estrutura de armazenagem, edificações em geral, acessos terrestres e outros

NA OPERAÇÃO:

Manuseio da carga, armazenagem, tráfego de veículos, manutenção da infra-estrutura, reparo de embarcações, abastecimento de embarcações, reparo de veículos em geral, serviços administrativos e outros

Parte III

Principais impactos ambientais portuários

- **No desenvolvimento (ampliação)**

Alteração da linha de costa, supressão de vegetação, modificação no regime dos dos corpos d'água, agressão a ecossistemas, poluição dos recursos naturais água, solo, subsolo e ar, etc

Parte III

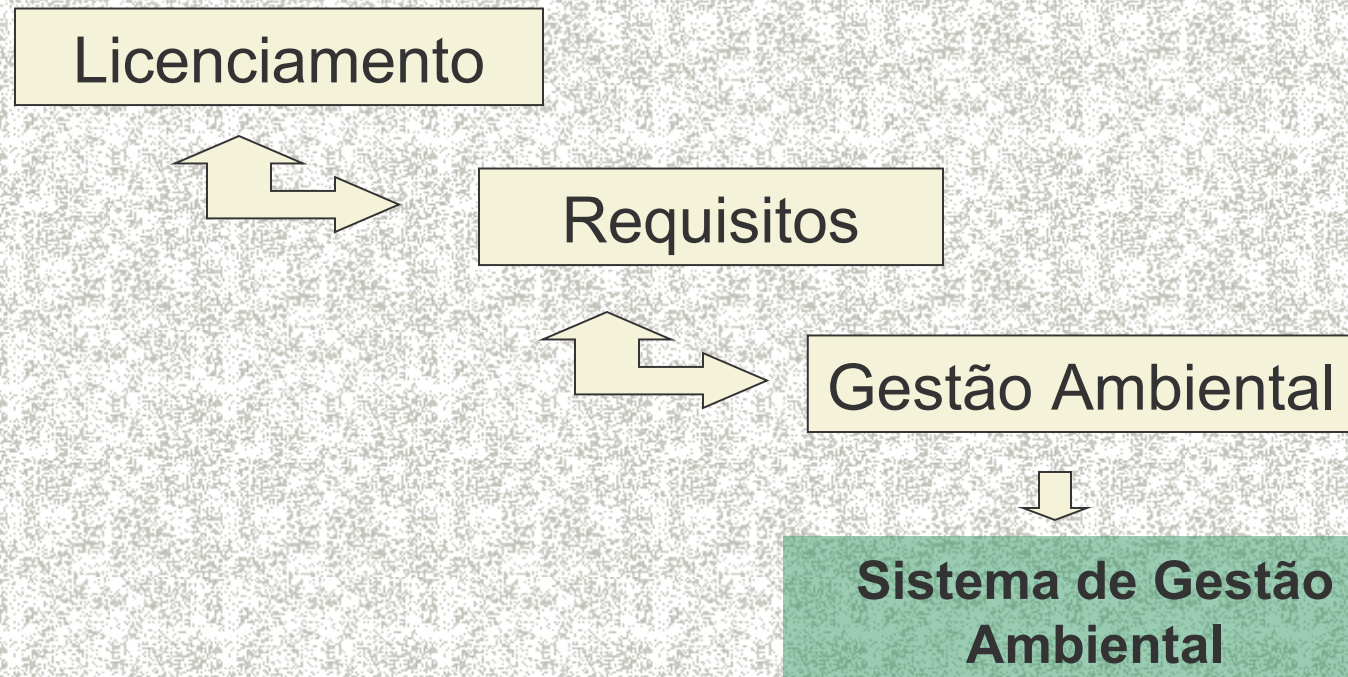
Principais impactos ambientais portuários

- **Na operação**

Geração de resíduos sólidos e líquidos, lançamento de efluentes em corpos d'água, emissão de gases e partículas sólidas no ar, poluição do ar, água, solo e subsolo, perturbações diversas por trânsito de veículos pesados, alteração da paisagem, etc.

Parte III

Adequação da atividade portuária aos requisitos ambientais previstos em lei



Parte III

Elementos de um Sistema de Gestão Ambiental

Estratégico

- Missão e políticas
- Agenda Ambiental dos portos
- Avaliação ambiental estratégica - AAE

Parte III

Elementos de um Sistema de Gestão Ambiental

Gerenciais e operacionais

- Planos e programas
- Capacitação portuária ambiental
- Requisitos ou conformidades
- Monitoramento

Parte III

O PORTO ORGANIZADO

Autoridade Portuária

Área do Porto

CAP

**Plano de Desenvolvimento e
Zoneamento**

Investimento

Programa de Arrendamento

Arrendamento

Parte III

O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PORTO ORGANIZADO

TERMINAL DE USO PRIVATIVO

- Autoridade Portuária
- Área definida por Decreto
- Conselho de Autoridade Portuária
- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento
- Programa de Arrendamento
- Tabela Tarifária
- OGMO

Parte III

O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

Principais problemas dos portos organizados

1. Falta de agilidade gerencial e comercial;
2. Falta de recursos para investimentos;
3. Inadequada capacitação para o perfil de navegação;
4. Falta de planejamento e continuidade de gestão e
5. Inconstância nas políticas de governo.